



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 864, DE 21 DE MAIO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir o valor da multa por atraso no pagamento dos tributos municipais, concede descontos e parcela a dívida ativa.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reduzida para dois por cento (2%) a multa incidente sobre os tributos municipais lançados em dívida ativa.

Art.2º - É concedido desconto de vinte por cento(20%) para pagamento da dívida em cota única e em dez por cento (10%) para seu pagamento em duas parcelas , em 30 e 60 dias, a conta da publicação desta Lei.

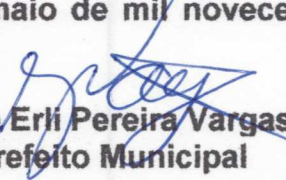
Art.3º - É concedido parcelamento da dívida em até trinta e seis vezes (36) para valores superiores, na data da publicação desta Lei, a R\$1.000,00 (Um mil reais).

Art.4º - Para os parcelamentos já realizados, cujo valor original tenha sido superior ao limite previsto no artigo anterior, ficam asseguradas àqueles contribuintes os descontos e o parcelamento previsto nos artigos 1º e 3º desta Lei.

Art.5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos até 31 de dezembro de 1997.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e um (21) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete(1997).


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

21 / 05 / 97

134